



**PROJETO DE LEI Nº 019/2025 de 13 de março de 2025.**

**“Concede a revisão geral com a reposição salarial anual de 8% (oito por cento) no padrão de referência, do quadro salarial do Funcionalismo Público Municipal e, dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica concedido a Revisão Geral anual de 8% (oito por cento) no Padrão de Referência, do Quadro Salarial do Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de março de 2025.

**Parágrafo Único** - Com esta reposição salarial de 8% fica alterado o coeficiente multiplicativo que serve de base para o cálculo das revisões de vencimentos e salários do Servidor Público Municipal de 1,1578 (hum vírgula mil e quinhentos e setenta e oito) para 1,2504(hum vírgula dois mil quinhentos e quatro).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - A revisão geral anual prevista no Caput desta Lei, também será estendida, no mesmo índice, aos ocupantes de cargos em extinção do Funcionalismo Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES(AS) VEREADORES(AS):**

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº019/2025, que vem repor em 8% (oito por cento) os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais.

Com este aumento o coeficiente multiplicativo, que serve de parâmetro para as revisões de vencimentos e salários dos funcionários municipais, passará a ser de 1,1578 (hum vírgula mil e quinhentos e setenta e oito), a partir de 1º de março de 2025. Verificamos que a variação acumulada do IPCA, que é o indicador de inflação oficial adotado pelo município, foi de 5,06% no período de março/2024 a fevereiro/2025. Este percentual reflete a perda do poder de compra do salário a nível nacional desde o último aumento concedido, há 12 meses. Acompanha este Projeto de Lei o estudo de impacto financeiro-orçamentário, para fins de atendimento à LC 101/2000, Artigo 16, inciso I e parágrafo 4º inciso I da referida lei.

Sendo assim, entendemos que o percentual de aumento proposto através deste projeto de lei é adequado, uma vez que não afetará as contas do município, além de refletir nossa constante preocupação na valorização dos servidores do município, pois além da reposição da inflação, trará aumento real na remuneração de cada servidor.

Esperando, termos concedido o percentual de aumento a nível de nossas receitas, agradecemos, se tivermos a devida aprovação deste projeto de lei, subscrevendo-nos cordialmente.

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**PODER EXECUTIVO**

*ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2025*

**DATA: 20/03/2025**

*Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000*

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de concessão de revisão geral anual e aumento real de salário, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.**

EVENTO		Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2025, para concessão de reajuste no salário do funcionalismo no percentual de 8%. Contido neste percentual está a <b>reposição inflacionária</b> do período (03/2024 a 02/2025), conforme IPCA, de <b>5,06%</b> e <b>aumento real</b> no percentual de <b>2,94%</b> .
	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
<b>X</b>	Revisão Geral Anual com Aumento Real	



### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	428.151,20	544.608,33	577.284,83
13º Salário	35.679,27	45.384,03	48.107,07
1/3 de Férias	11.893,09	15.128,01	16.035,69
RGPS - Patronal 13%	61.844,06	78.665,65	83.385,59
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>537.567,62</b>	<b>683.786,01</b>	<b>724.813,17</b>

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO)	(C) % B/A
2025	<b>537.567,62</b>	27.330.000,00	1,97%
2026	<b>683.786,01</b>	29.277.355,52	2,34%
2027	<b>724.813,17</b>	32.313.170,72	2,24%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



### **COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2009/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

<b>Rubrica</b>	<b>Saldo da despesa autorizada até fevereiro de 2025</b>	<b>Valores a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos</b>	<b>Diferença</b>
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado + 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis	6.709.985,87	6.422.268,00	287.717,87
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	782.910,33	834.894,84	-51.984,51
<b>TOTAL</b>	<b>7.492.896,20</b>	<b>7.257.162,84</b>	<b>235.733,36</b>

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que há dotações suficientes destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.



### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

#### QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

<b>Exercício</b>	<b>Rec. Corrente Líquida</b>	<b>Gastos Com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>% / RCL</b>
2021	16.775.527,84	5.771.897,15	34,41%
2022	20.075.005,68	6.720.764,89	33,48%
2023	22.178.966,91	7.568.477,00	34,12%
2024	27.499.164,56	7.887.305,41	29,38%
2025	27.162.050,00	8.424.873,03	31,02%
2026	29.783.100,42	8.930.365,35	29,98%
2027	32.800.110,29	9.466.187,30	28,86%

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027 foram efetuadas a partir dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025

Doutor Ricardo, 20 de março de 2025.

-----  
**ALCIONE SGARI**  
**CRC 67783**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração e Planejamento



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Alvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para concessão de revisão geral anual. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes de eventuais adequações orçamentárias requeridas.

Município de Doutor Ricardo, aos 20 de março de 2025

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

PREFEITO